

## Artigo 2.º

**Encargos financeiros**

As participações financeiras a atribuir pelo Município de Vieira do Minho resultantes da aplicação deste Regulamento são financiadas através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal que se propõe, no máximo, de 20.000,00 euros.

## Artigo 3.º

**Condições de acesso**

Para efeitos de candidatura, o criador de gado bovino, ovino ou caprino deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser titular de exploração agropecuária no concelho de Vieira do Minho;
- b) Ser proprietário dos efetivos bovinos, ovinos ou caprinos;
- c) Possuir documento comprovativo do registo do animal e comprovar, sempre que a Câmara o imponha, que respeita as normas obrigatórias de saúde pública, sanidade animal, higiene pública veterinária, bem-estar animal e respeito pelo ambiente, nomeadamente e, entre outros, através do PISA — Programa Informático de Sanidade Animal.
- d) Ser residente e eleitor no Município há, pelo menos, dois anos, cuja prova deverá ser feita através Declaração sob compromisso de honra que ateste que o produtor agropecuário reúne estas condições que serão, posteriormente, serão confirmadas pelos serviços competentes.

## Artigo 4.º

**Instrução das candidaturas**

As candidaturas ao apoio a conceder nos termos do presente Regulamento, serão apresentadas nos serviços municipais, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos referido no artigo 3.º e n.º 1 do artigo 8.º

## Artigo 5.º

**Apresentação e análise das candidaturas**

1 — As candidaturas destinadas à obtenção de apoio financeiro serão apresentadas diretamente nos serviços municipais, os quais verificarão a regularidade das mesmas de acordo com o disposto no artigo anterior.

2 — Os serviços mencionados no número anterior devem, sempre que necessário, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente do Ministério da Agricultura, Organizações de Agricultores e de Produtores e das Juntas de Freguesia.

3 — Só são aceites candidaturas relativas ao efetivo do ano imediatamente anterior.

## Artigo 6.º

**Decisão**

Concluído o processo de candidatura elaborado pelos Serviços, o Presidente da Câmara aprova as respetivas participações financeiras e apresenta listagens na reunião de Câmara seguinte.

## Artigo 7.º

**Montante Financeiro**

A participação financeira, até ao montante máximo de 250 euros por produtor.

## Artigo 8.º

**Pagamento do subsídio**

1 — A participação financeira anual será paga contra a exibição de comprovativo da existência dos animais adultos por um período de um ano ou em casos de força maior, comprovativo da sua substituição em condições iguais e comprovativo do nascimento ou aquisição dos animais jovens, nomeadamente e entre outros que se venham a verificar pertinentes através do SNIRA — Serviço Nacional de Identificação e Registo animal, emitida por entidade competente para comprovação, e terá lugar no mês de janeiro do ano seguinte ao que diz respeito o subsídio.

2 — O pagamento só será autorizado se o beneficiário não for devedor à Autarquia e ou ao Estado.

## Artigo 9.º

**Fiscalização**

1 — A Câmara Municipal de Vieira do Minho pode, a tempo, por qualquer meio e sempre que o julgar necessário, verificar o cumprimento, por

parte do produtor, dos termos do presente regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos por escrito.

2 — Se o produtor impedir ou dificultar, por qualquer meio, exercício dos poderes de fiscalização, a Câmara Municipal de Vieira do Minho poderá suspender o pagamento do apoio financeiro.

## Artigo 10.º

**Falsas declarações**

A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, e o venha a obter, ficará sujeito, para além do respetivo procedimento criminal, a devolver os montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à administração pública e à suspensão das ajudas por um período até três anos.

## Artigo 11.º

**Dúvidas e omissões**

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas omissões e sanções a aplicar.

## Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 5 dias após a publicação da sua aprovação pela Assembleia Municipal.

207492585

**Aviso n.º 246/2014**

Eng.º António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, faz público, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, que na sequência de deliberação da Câmara Municipal datada do passado dia 18 de dezembro, está aberto a inquérito público, pelo período de 30 dias contados da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, o tarifário para 2014 dos serviços de água, drenagem e tratamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos.

23 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, Eng.º António Cardoso Barbosa.

**Tarifário 2014****Serviços de Água, Drenagem e Tratamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos****Introdução**

Os tarifários dos serviços de águas e resíduos devem obedecer aos princípios estabelecidos na lei de Bases do Ambiente, Lei da Água, Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, Regime Geral da Gestão de Resíduos e Lei das Finanças Locais. Deverão ainda respeitar o princípio da recuperação de custos, por forma a assegurar a qualidade do serviço prestado e a sustentabilidade da entidade gestora num cenário de eficiência e de forma a não penalizar os utilizadores com o resultado de uma má gestão.

Os tarifários deverão respeitar a utilização sustentável dos recursos hídricos e o princípio da redução e valorização dos resíduos.

**Estrutura do tarifário**

A ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, através da sua Recomendação n.º 1/2009, orienta as entidades gestoras para a formação de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos. Não sendo vinculativa, esta recomendação pretende acabar com a disparidade nos tarifários aplicados aos utilizadores finais e acabar com as divergências, sem fundamentação técnica e económica, no que respeita aos seus valores e à sua estrutura.

Com a presente proposta de tarifário, o município de Vieira do Minho cumpre grande parte da referida Recomendação ERSAR e promove uma aproximação a passos largos para o seu cumprimento na íntegra. Dá-se fim a tarifas que haviam já merecido parecer desfavorável por parte desta entidade reguladora e nunca alteradas ou abolidas pelo executivo anterior.

Na sua elaboração, foi tida em conta a linha de orientação da política social do município de Vieira do Minho, quer pela anulação de cobranças autónomas até agora existentes, quer pela manutenção de valores de vários serviços que não sofreram qualquer tipo de agravamento, quer pelo aumento reduzido das tarifas. Mas a grande mudança prende-se com

o fim da faturação autónoma de ramais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais e da diminuição do valor da celebração de contratos de abastecimento de água, cujo valor passa para metade. Este é um valioso incentivo para que mais vieirenses promovam a ligação das suas habitações às redes de água e às redes de águas residuais, numa clara melhoria da qualidade de vida.

### Água

O escalão de consumo no qual se enquadra a grande maioria dos consumidores domésticos sofre um aumento de apenas 1,77 %. Na prática, um agregado familiar que se enquadre neste escalão, com um consumo mensal de 5m<sup>3</sup>, sofrerá um aumento referente ao consumo de água de apenas 0,055€.

Com a adequação dos escalões, fica cumprido o preconizado pela entidade gestora.

No que toca a consumidores não domésticos, passa a existir apenas um escalão de consumo. Tal alteração faz com que os grandes consumidores de água não sofram agravamento do preço por metro cúbico, ao invés do que acontecia até agora.

Esta adequação dos escalões vem de encontro à recomendação ERSAR e espelha um claro apoio à restauração e outros não domésticos, que o Município de Vieira do Minho implementa para o ano 2014. A título de exemplo, um cliente não doméstico que consuma 70m<sup>3</sup> de água num mês, vê esta parcela diminuída em 3,50€.

É criada a “tarifa de fugas”, a aplicar a quem, comprovadamente, tenha agravamento na fatura por ter havido fuga. Até agora, a pedido do utilizador final, por deliberação do Conselho de Administração ou Conselho de Liquidação da EPMAR, era reduzida a fatura do cliente, casuisticamente, no seguimento da vontade dos decisores. A redução da fatura não obedecia a nenhuma tarifa tabelada, sendo por isso uma ação não consentânea com uma gestão transparente e rigorosa. Com esta proposta termina-se com a dualidade de critérios na análise das faturas resultantes das fugas de água.

O estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do estado e o setor empresarial local devem estar sujeitos às tarifas previstas pela recomendação da ERSAR, sendo para o efeito considerados utilizadores finais não domésticos. Até agora, estes utilizadores tinham tarifa própria, o que mereceu parecer desfavorável por parte da ERSAR. A tarifa existente, de valor irrisório, não só torna insustentável o serviço — porquanto o valor total da fatura quase nem cobre os gastos com o envio da mesma — como é completamente contra uma gestão sustentável e conducente à diminuição de consumos e poupança de água. Cumpre-se assim mais uma recomendação da Entidade Reguladora.

### Drenagem e tratamento de águas residuais

A tarifa variável sofre um agravamento de apenas 2,19 %. Para um consumo médio de água de um agregado familiar vieirense, corresponde a um agravamento de cerca de 0,12€ por mês, no total da fatura.

### Resíduos Sólidos Urbanos

As tarifas da recolha de lixo sofrem agravamento de 2,5 %.

A recomendação ERSAR prevê que exista uma tarifa fixa e uma tarifa variável para a faturação do serviço de recolha. De forma a não agravar demasiado o valor final da fatura, ciente das dificuldades das famílias, propõe-se que continue a existir apenas a tarifa fixa.

Os serviços auxiliares de RSU não sofrem qualquer agravamento em relação a 2013.

### Ramais domiciliários de água e de drenagem de águas residuais

A ERSAR recomenda que os custos inerentes à construção de ramais de abastecimento de água e saneamento apenas sejam cobrados autonomamente ao utilizador final quando aqueles possuam extensão superior a 20 metros, caso em que a execução, sempre que técnica e economicamente viável, deve ser realizada pela entidade gestora, a pedido do utilizador e mediante pagamento das tarifas correspondentes à extensão superior àquela distância.

A evolução para uma situação de não cobrança das tarifas de execução de ramais pode ocorrer de forma gradual, até 2015. Certas dificuldades por que passam os vieirenses e na linha do apoio que o município implementa às famílias, propõe-se antecipar esta situação de não cobrança para o ano 2014, sabendo que constituirá ajuda e servirá de incentivo para que mais famílias tenham acesso à água da rede pública e ao tratamento de esgotos.

### Tarifários especiais — Tarifário Social

A “Recomendação Tarifária” prevê a redução de tarifas em função do rendimento do agregado familiar.

Propõe-se cumprir na íntegra o que é referido pela ERSAR para este tarifário, no que diz respeito aos serviços de água de abastecimento. Assim, além do alargamento do primeiro escalão de consumo já aplicado em 2013, dar-se-á cumprimento à isenção da tarifa fixa. Na prática, só nesta tarifa, quem beneficiar do tarifário social verá a sua fatura reduzida em 1,7809€/mês.

No decorrer de 2013 o tarifário social estava atribuído a apenas 29 utilizadores e a sua atribuição era discricionária.

### Tarifários especiais — Tarifário para Famílias Numerosas

As tarifas podem ser reduzidas em função da composição do agregado familiar dos utilizadores domésticos.

Para famílias com 5 ou mais elementos há um ajustamento dos escalões de consumo.

### Tarifários especiais — Tarifário de emigrante

Até ao presente ano, as habitações pertencentes a emigrantes eram faturadas em tarifa especial, no chamado “tarifário de emigrante”. Este tarifário distinguia a habitação sazonal de emigrantes, favorecendo-os em relação a habitações de municípios que se encontram fora do concelho, dentro do país, e que tal como os que se encontram no estrangeiro apenas a utilizam uma ou duas vezes por ano. Esta desigualdade foi claramente desaconselhada pela ERSAR.

Acresce que:

A tarifa era cobrada antecipadamente: ao contrário do que é usual, o cliente pagava o ano posterior ao ato de pagamento e não o anterior (serviço já prestado). Este princípio contraria os procedimentos exigidos para a prestação dos serviços públicos essenciais.

Ao contrário da tarifa variável (inexistente) que corresponde à efetiva utilização do serviço de recolha, a tarifa fixa (única que é cobrada nos resíduos sólidos) corresponde a uma disponibilidade do serviço de recolha e deverá ser comparticipada por todos os proprietários das habitações servidas. Assim, deverá ser igualmente repartida por todas as habitações. Ora, essa distribuição de custos deverá ser igual para residentes e emigrantes.

Propõe-se, pois, o fim da “tarifa de emigrantes”.

## Tarifário de água 2014

### Tarifa variável (€/m<sup>3</sup>)

Tipo de utilizador					
Doméstico		Não doméstico		IPSS	
0 a 5 m <sup>3</sup> .....	0,6410 €	0 a 9999 m <sup>3</sup>	1,0000 €	1 a 9999 m <sup>3</sup>	1,0000 €
6 a 15 m <sup>3</sup> .....	0,8000 €				
16-25 m <sup>3</sup> .....	1,0000 €				
> 25 m <sup>3</sup> .....	2,3000 €				

**Tarifa Fixa (€/30 dias)**

Tipo de utilizador					
Doméstico		Não doméstico		IPSS	
Calibre do contador (mm)	Valor	Calibre do contador (mm)	Valor	Calibre do contador (mm)	Valor
< ou = 25 . . . . .	1,7809 €	Até 20. . . . .	2,2500 €	Até 20. . . . .	2,0000 €
> 25 . . . . .	2,7500 €	Superior a 20 e até 30. . . . .	2,7500 €	Superior a 20 e até 30. . . . .	2,5000 €
		Superior a 30 e até 50. . . . .	2,8500 €	Superior a 30 e até 50. . . . .	2,6500 €
		Superior a 50 e até 100. . . . .	2,9000 €	Superior a 50 e até 100. . . . .	2,7500 €
		Superior a 100 e até 300. . . . .	2,9500 €	Superior a 100 e até 300. . . . .	2,8500 €

**Tarifário para fugas**

Quando ocorrer fuga que dê origem a grandes perdas de água  
 Se devidamente comprovada pelos serviços técnicos do município  
 Mediante requerimento existente nos serviços escalão único: 0,72€/m<sup>3</sup>

**Tarifário de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais 2014****Tarifa Variável**

	Tipo de utilizador		
	Doméstico	Não doméstico	IPSS
Com água da rede pública (€/0,9m <sup>3</sup> ) . . . . .	0,7153 €	0,7153 €	0,7153 €
Sem água da rede pública (€/mês) . . . . .	3,7810 €	6,2335 €	5,6204 €

**Tarifa Fixa (€/30 dias)**

Tipo de utilizador		
Doméstico	Não doméstico	IPSS
2,3750 €	3,0000 €	3,0000 €

**Tarifas a aplicar nos ramais de ligação à rede geral**

Descrição	Unidade	Euros (€)
Abertura de vala em terreno de qualquer natureza à profundidade mínima de 100cm para efeito de instalação de ramal de ligação de águas residuais desde a câmara de visita do ramal de ligação, até à rede pública. . . . .	m	6,7000
Fornecimento e aplicação do ramal de ligação em tubo PVC 125 mm, 4 kg/cm <sup>2</sup> . . . . .	m	10,1000
Fornecimento e aplicação de câmara de visita do ramal de ligação, com fundo devidamente argamassado e cerzitado com meia cana, aro e tampa redonda de ferro fundido reforçado . . . . .	unid	100,3000
Fornecimento e colocação de forquilhas 200x125mm . . . . .	unid	29,2000
Reposição do pavimento em massa betuminosa asfáltica ou calçada à portuguesa . . . . .	m <sup>2</sup>	11,2000
Outros trabalhos em casos específicos: a quantificar, conforme preços médios de mercado . . . . .		
Taxa de Vistoria . . . . .	unid	11,2000
Taxa de ligação/m <sup>2</sup> de área do prédio . . . . .	m <sup>2</sup>	0,3500

Limpeza de hossas e colectores	Unidade	Euro (€)
Limpeza de Fossas e colectores: Custo da Deslocação . . . . .	Km	0,9500
Limpeza de Fossas e colectores: Custo da ocupação da viatura e cisterna . . . . .	Hora	50,0000

Nota. — A construção de ramais de saneamento apenas será cobrada autonomamente para extensão superior a 20 metros.

**Tarifário de Recolha, depósito e tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos 2014****Tarifa fixa (€/30 dias)**

Domésticos		Não Domésticos		IPSS	
Recolha diária	Recolha não diária	Recolha diária	Recolha não diária	Recolha diária	Recolha não diária
3,4320	2,3920	6,8120	4,6800	6,0840	4,3160

**Serviços auxiliares de Resíduos Sólidos**

Recolha especial de Resíduos Sólidos: recolha de resíduos que, pela sua natureza, não possam ser recolhidos nos circuitos normais de recolha. Serviço feito em dia e hora a combinar entre o requerente e os serviços do Município.

Utentes particulares: 35€/tonelada  
Outros utentes: 45€/tonelada  
Deslocação: 0,70€/Km

**Captura e retenção de cães**

Captura: 30,00€  
Alimentação: 2,00€/Dia

**Recolha de RSU para utentes especiais — contentores colocados a pedido do utilizador e para seu uso exclusivo**

Contentor de 800 litros: 28,50€/contentor/mês  
Contentor de 240 litros: 12,60€/contentor/mês

**Serviços auxiliares de AA e AR**

Designação	Valor s/ IVA	Unidade
Taxa de ligação do contador a pedido do utilizador — celebração de contrato . . . . .	15	€
Substituição de Contador por danos não imputáveis ao seu normal funcionamento. . . . .	85	€
Ramal de ligação de água até 3/4", consumidor doméstico. . . . .	6,65	€/m
Ramal de ligação de água 1" . . . . .	22	€/m
Ramal de ligação de água 1 1/2" . . . . .	25	€/m
Ramal de ligação de água 2" . . . . .	28	€/m
Ramal de ligação de água superior a 3" . . . . .	30	€/m
Acessórios diversos: Custo base+15 % . . . . .		€
Taxa de aferição de contador (a devolver se o contador não funcionar correctamente) . . . . .	100	€
Registo simples do aviso de corte . . . . .	3	€
Tarifa de restabelecimento do serviço- incumprimento por motivo imputável ao utilizador . . . . .	20	€
Processo de corte — incumprimento por motivo imputável ao utilizador . . . . .	10	€
Contrato de Abastecimento eventual de água (feirantes e acontecimentos eventuais) . . . . .	50	€
Análise de projectos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento e de saneamento . . . . .	7,5	€/h
Vistoria aos sistemas prediais a pedido do utilizador . . . . .	25	€/h
Ensaios aos serviços prediais a pedido do utilizador . . . . .	50	€/h
Leitura extraordinária dos consumos a pedido do utilizador. . . . .	5	€
Informação sobre o sistema público de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais em plantas de localização . . . . .	5	€
Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento . . . . .	50	€/h
Água perdida em fugas provocadas por terceiros (volume estimado). . . . .	0,85	€/m <sup>3</sup>
Caução — decorrente do incumprimento contratual imputável ao utilizador. . . . .	47,50 €	uni

Nota. — A construção de ramais de domiciliários apenas será cobrada autonomamente para extensão superior a 20 metros.

**Serviços auxiliares de Limpeza Urbana**

Designação	Valor s/ IVA	Unidade
Recolha de Resíduos Sólidos verdes ou equiparados . . . . .	10	€/carga
Serviço de limpezas florestais e corte de árvores/vegetação . . . . .	12,5	€/h

**Captura e retenção de cães**

Captura: 30,00€  
Alimentação: 2,00€/Dia

**Água**

Tarifa fixa: isento

**Tarifário Social**

Mediante a apresentação do modelo anual de IRS e ou pela Segurança Social, poderá beneficiar deste tarifário quem reunir as seguintes condições:

- 1 — Agregados familiares com Rendimento coletável inferior a 12 Salários mínimos nacionais;
- 2 — Ter morada permanente no local de consumo para o qual pretende a aplicação do tarifário;
- 3 — Idade superior a 65 anos.

**Tarifa variável**

Escalões	Valor
0 a 15 m <sup>3</sup> . . . . .	0,6410 €
16 a 25 m <sup>3</sup> . . . . .	1,0000 €
> 25 m <sup>3</sup> . . . . .	2,2500 €

**Tarifário para Famílias Numerosas**

Mediante comprovativo do agregado familiar a cargo, através da apresentação do IRS ou declaração da Junta de Freguesia (caso não esteja obrigado à apresentação de IRS), poderão beneficiar deste tarifário os agregados que reunirem as seguintes condições:

- 1 — Agregado familiar com 5 ou mais elementos;
- 2 — Ter morada permanente no local de consumo para o qual pretende a aplicação do tarifário.

**Água**

Tarifa fixa: utilizador doméstico

**Tarifa variável de água**

Escalões	Valor
0 a 15 m <sup>3</sup> .....	0,6410 €
16 a 30 m <sup>3</sup> .....	0,8000 €
> 30 m <sup>3</sup> .....	2,3000 €

207493095

**Aviso n.º 247/2014**

Eng.º António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, faz público, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, que na sequência de deliberação da Câmara Municipal datada do passado dia 18 de dezembro, está aberto a inquérito público, pelo período de 30 dias contados da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, a primeira revisão ao Regulamento Municipal de Participação em Medicamentos.

23 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Eng. António Cardoso Barbosa*.

**Regulamento Municipal de Participação em Medicamentos****Nota introdutória**

O concelho de Vieira do Minho é um concelho do interior, com uma população envelhecida, que despense uma considerável parte do seu orçamento na aquisição de medicamentos vitais para a sua saúde, acresce também a existência de pessoas portadoras de doenças crónicas cujo quadro clínico as impede de desempenhar uma profissão.

A Autarquia de Vieira do Minho, ciente da problemática supra mencionada, considera necessário apoiar os idosos e pessoas portadoras de doenças crónicas, que sejam economicamente carenciados, nas despesas com a aquisição de medicamentos

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, submete-se a aprovação pela Assembleia Municipal, a primeira revisão ao Regulamento Municipal de Participação em Medicamentos, tendo em conta o previsto pela alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, alínea *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e alíneas *g*) e *h*) do n.º 2 do artigo 24.º, todos eles da atrás referida Lei n.º 75/2013.

**Regulamento Municipal de Participação em Medicamentos****Artigo 1.º****Alterações**

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 7.º do Regulamento municipal de participação em medicamentos, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 2.º****Âmbito**

A participação em medicamentos destina-se a apoiar os idosos e os portadores de doenças crónicas residentes no Concelho de Vieira do Minho economicamente carenciados. O apoio referido consiste numa participação pecuniária para a aquisição de medicamentos sujeitos a receita médica do Serviço Nacional de Saúde, correspondente à parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde.

**Artigo 3.º****Beneficiários**

Podem beneficiar da comparticipação referida, todos os cidadãos residentes no Concelho de Vieira do Minho, desde que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 65 anos ou doença crónica;
- b) Ser beneficiário do Complemento Solidário para Idosos e não estar enquadrado na resposta social de Lar de Idosos, ou que seja beneficiário de Rendimento Social de Inserção (R.S.I.);
- c) Residir e ser eleitor no Concelho de Vieira do Minho há pelo menos 2 (dois) anos.

**Artigo 4.º****Implementação**

No fim do período da implementação do projeto piloto, que decorrerá durante o ano 2013, este projeto entrará em plenitude de funcionamento.

**Artigo 5.º****Processo de candidatura**

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- 2 — Declaração sob compromisso de honra que ateste que o idoso é residente e eleitor no Município há, pelo menos, dois anos. Estes dados serão confirmados, a posteriori, pelos serviços competentes.
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....

**Artigo 7.º****Benefícios**

1 — O benefício atribuído corresponde à comparticipação financeira da totalidade da parte que cabe ao Utente, na aquisição mediante Receita Médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde.

- 2 — (anterior 5)
- 3 — (Anterior 6).»

**Artigo 2.º****Republicação**

É republicado, em anexo, o Regulamento municipal de participação em medicamentos.

**Artigo 3.º****Entrada em vigor**

A presente revisão entra em vigor 5 dias após a publicação em Edital da deliberação da sua aprovação.

**ANEXO****Regulamento Municipal de Participação em Medicamentos****Preâmbulo**

O Concelho de Vieira do Minho, tal como a maioria dos Concelhos do interior do país, tem vindo a assistir nas últimas décadas a um acentuado envelhecimento da população. Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas social e economicamente. Muitas vezes, veem-se obrigados a ter que optar entre a aquisição de medicação e a compra de bens essenciais, como a alimentação, pois os recursos mensais não permitem satisfazer todas as necessidades.

Considerando a importância crescente do papel das autarquias locais no âmbito do apoio social às populações, e prosseguindo numa visão de combate às desigualdades sociais, a Câmara Municipal considera premente ajudar os idosos do concelho com menores recursos, ao nível das despesas na aquisição de medicamentos.